

**SENTENÇA REFERENTE AO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO N.º 028/2008-CP - 97ª ZE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CARTÓRIO DA 97ª ZONA ELEITORAL Autos n.º 026/2008-CP**

Espécie: Representação por Propaganda Extemporânea  
Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Representados: DUCIOMAR GOMES DA COSTA (Adv. Mailton Marcelo Ferreira) e MUNICÍPIO DE BELÉM (Procurador Judicial do Município de Belém: Marcelo Nobre).  
(...)

**III – DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, publico procedente a Representação ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de DUCIOMAR GOMES DA COSTA e MUNICÍPIO DE BELÉM, por terem os mesmos infringido as normas insculpidas no art. 36, *caput* e § 3º, da Lei n.º 9.504/97, e art. 3º da Resolução TSE n.º 22.718/08. Neste diapasão, CONDENO, o primeiro representado, DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ao pagamento da multa no valor de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), por cada banner afixado no extensão da Avenida Presidente Vargas. O total da condenação, portanto, é de R\$ 276.666,00 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais). Ademais, confirmo a decisão liminar, no que DETERMINO, tanto ao Prefeito DUCIOMAR GOMES DA COSTA, quanto ao MUNICÍPIO DE BELÉM que se abstenham de inserir e fazer veicular em bens públicos e nos meios de comunicação do Estado propaganda eleitoral extemporânea e vedada. Sob pena de não o fazendo, ficar o primeiro representado sujeito à multa diária no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e centavos) enquanto não cessada a propaganda irregular.  
P.R.I.C.

Belém/PA, 30 de junho de 2008.

**MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**Juíza da 97ª Zona Eleitoral  
PORTARIA Nº 9700 COPEA**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 6.876/2003, em exercício, no uso de suas atribuições e conforme o Procedimento Administrativo protocolizado sob o nº 6.876/2003, R E S O L V E:

Art. 1º CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão de Padronização de Mobiliário deste Regional.  
Art. 1º CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão de Padronização de Mobiliário deste Regional.  
Art. 2º AUTORIZAR a dilação dos trabalhos da Comissão, por prazo improrrogável, até 31/12/2008, com a apresentação do relatório final.  
a dilação dos trabalhos da Comissão, por prazo improrrogável, até 31/12/2008, com a apresentação do relatório final.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de junho de 2008.

**RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTERO VALDEZ**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 120**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 03.07.2008, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c o art. 105 do Regimento Interno.

**01. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2161**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO  
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - Nº. 2.333 - PPS.

INTERESSADO : JOSÉ ROBERVAL SOUSA  
ADVOGADA : MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS

**02. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2455**

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO  
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - Nº. 1.333- PT.

INTERESSADO : CLEBSON PEREIRA CARVALHO

**03. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 2511**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
ASSUNTO: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2006 INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS - PSTU/PA

**04. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL Nº. 692/2007 – CRE**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
ASSUNTO: APURAR SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS E ABUSO DO PODER ECONÔMICO EM FACE DA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INVESTIGADO, ENTÃO CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PDT.  
INVESTIGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
INVESTIGADO : RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : INOCÊNCIO MÁRTIRES

**05. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº. 2026**

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL

- Nº. 23.555 - PPS.

INTERESSADO : JOÃO EVANGELISTA VAZ

**06. RECURSO ELEITORAL Nº. 2264**

RELATOR: JUIZ JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO  
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL QUE DECLAROU NULA, PARA TODOS OS EFEITOS, A FILIAÇÃO DO 2º RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.096/95 (DUPLA FILIAÇÃO), NOS AUTOS DO PROC.N.º 064/2007/20ªZE.

1º RECORRENTE : PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

ADVOGADO : JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA

2º RECORRENTE : CLENILDO VASCONCELOS NEVES

ADVOGADA : MARIA CRISTINA SORIANO PANTOJA DE SOUZA

RECORRIDO : JUÍZO DA 20ª ZONA ELEITORAL

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 121**

Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 08.07.2008, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c o art. 105 do Regimento Interno.

**01. RECURSO ELEITORAL Nº. 2273**

RELATORA: JUÍZA VERA ARAÚJO DE SOUZA  
ASSUNTO: DECISÃO DO JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL (RIO MARIA) QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO 1º RECORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, §7º DA RESOLUÇÃO TSE N.º 19.406/1995, NOS AUTOS DO PROC.N.º 413/2008/60ªZE.

1º RECORRENTE : EDIMAR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO : LUÍS DENIVAL NETO

2º RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT/PA, POR SEU PRESIDENTE MUNICIPAL DE BANNACH, SR. PAULO CÂNDIDO DA SILVA.

ADVOGADO : LUÍS DENIVAL NETO

RECORRIDO : JUÍZO DA 60ª ZONA ELEITORAL

**ACÓRDÃO N.º 20.413**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2238 – PARÁ (Município de Altamira)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Embargante: LOREDAN DE ANDRADE MELLO

Advogados: LUIZ OTÁVIO CAMPOS DE SOUZA E OUTRO

Embargado: V. ACÓRDÃO 20.383

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA. VIA INADEQUADA. REJEIÇÃO.

Verificada a ausência de omissão ou contradições, confirma-se a pretensão do embargante em rediscutir matéria, o que é incabível por meio de embargos de declaração.

Embargos conhecidos, porém rejeitados.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de junho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 20.414**

PROCESSO DE PERDA DE CARGO ELETIVO N.º 2104 – PARÁ (Município de Moju)

Relator: DESEMBARGADOR JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

1º Requerente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, NO MUNICÍPIO DE MOJU/PA, PELO SEU PRESIDENTE SR. EDILSON MARTINS PAES

Advogados: MAÍRA GUIMARÃES DE ALENCAR E OUTROS

2º Requerente: EDEVAL PEREIRA BARRA

Advogados: MAÍRA GUIMARÃES DE ALENCAR E OUTROS

1º Requerido: JAIRO AIRES CORREA

Advogado: MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS

2º Requerido: PARTIDO REPUBLICANO - PR, PELO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MOJU SR. MANOEL MARIA EVANGELISTA LIMA

Advogado: KONRADO ALEXANDRE NEVES MOURA

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. ACOLHIDA. EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AO PMDB. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A CONDIÇÃO DE SUPLENTE.

SANADO EM ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA. REJEITADA. MÉRITO. JULGAMENTO ANTECIPADO. ART. 6º RES. 22.610 C/C ART. 330, I DO CPC. AUSÊNCIA DE PROVAS A PRODUZIR. DESFILIAÇÃO DO 1º DEMANDADO SEM JUSTA CAUSA E FILIAÇÃO À OUTRA AGREMIÇÃO. COMPROVADA. DECRETAÇÃO DE PERDA DO CARGO E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE PARA OCUPAR A VAGA DE VEREADOR. ART. 10 DA CITADA RESOLUÇÃO.

1. O direito da agremiação partidária para interpor Ação de Perda de Cargo Eletivo, fundada na Resolução 22.610/2007, encontrou seu termo no dia 29.11.2007. Tendo sido protocolada a presente ação apenas no dia 21.12.2007, há de se reconhecer a decadência.

2. Tendo o autor sanado falta de comprovação de sua condição de

suplente com a juntada do diploma em atendimento a diligência e estando comprovada a legitimação para propor a ação, esta preliminar há de ser rejeitada, na esteira de precedentes e melhor aplicação da Resolução TSE nº 22.610/2007.

3. A defesa não apresenta qualquer justa causa para a desfiliação apontada, o que resulta, data máxima vênia, em verdadeira confissão quanto à matéria de fato. Há prova da desfiliação consumada e na omissão da defesa em comprovar qualquer justa causa para tal, na forma do §1º do art. 1º da Res. TSE 22.610/2007, a ação é de ser julgada procedente, decretando-se a perda de cargo eletivo por infidelidade partidária.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acatar a preliminar de decadência do direito de ação do PMDB, e quanto este, extinguir o feito sem resolução de mérito; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, conhecer do recurso e, no mérito, julgá-lo procedente, para decretar a perda de cargo do vereador Jairo Aires Correa, determinando que a decisão seja comunicada ao presidente da Câmara Municipal de Moju para que emposse, no prazo de 10 (dez) dias, o 1º suplente EDEVAL PEREIRA BARRA, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Juiz André Ramy Pereira Bassalo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de junho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 20.415**

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2262 – PARÁ (Município de Santarém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM/PA, POR SEU DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTARÉM

Advogados: JOSÉ MARIA FERREIRA LIMA E OUTRO

Recorrida: MARIA IVETE BASTOS DOS SANTOS

Advogados: JOSÉ RONALDO DIAS CAMPOS E OUTROS

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OUTDOORS. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA NÃO CARACTERIZADA. PROMOÇÃO PESSOAL. CONFIGURAÇÃO. REPETIÇÃO DE NOTÍCIA VEICULADA EM IMPRENSA NACIONAL.

1. A Deflagração de outdoors em período anterior ao permitido pela Lei das Eleições, por si só, não induz propaganda eleitoral extemporânea, sendo de mister a existência de um gancho ligando a peça publicitária acoitada à eleição que se pretende disputar.

2. In casu, inexistindo menção a quaisquer circunstâncias eleitorais, mas simples homenagem ao reconhecimento pelo trabalho prestado enquanto líder sindical, por parte de amigos e entidades, sem excessos e forte em notícia anteriormente veiculada em imprensa nacional, não há que se falar em propaganda eleitoral antecipada, mas sim em ato de promoção pessoal.

3. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de junho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO N.º 20.416**

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 2263 – PARÁ (Município de Itaituba)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: R.S.F. DOS SANTOS - RADIO E TELEVISÃO CIDADE DOURADA

Advogado: ANTÔNIO JAIRO DOS SANTOS ARAÚJO

Recorrido: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

Advogado: JORGE LUIZ TANGERINO

RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA FORA DO PERÍODO ELEITORAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE. TERMO A QUO DA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA.

1. Fora do período eleitoral, toda decisão terá que ser publicada no Diário Oficial ou dada ciência pessoal ao interessado.

2. Notificado pessoalmente o representante legal da parte em 05/05/2008, nessa data tem início o prazo de 24 horas para a interposição do recurso eleitoral. Protocolizada a peça apenas em 08/05/2008, é de se reconhecer a sua intempestividade.

3. Recurso não conhecido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, face à sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 24 de junho de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

INTIMAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 266/08**

**AÇÃO CAUTELAR Nº 6**

REQUERENTE: WALTER BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO: MANOEL MACHADO JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SOURE

Ficam INTIMADAS as partes da decisão do Exmo. Sr. Juiz Daniel Santos Rocha Sobral – Relator, proferida nos autos em epígrafe, transcrita a seguir:

"(...)

Com tais considerações, concedo a liminar pleiteada para dar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário Eleitoral interposto